



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 72 / 2019 . mjose

DATA : 2019/10/15	
NIPG : 3642/19	DE : Técnica Superior
REGISTO (DOC.) : 8600	PARA : Presidente da Câmara
CLASSIFICADOR :	ASSUNTO : Aquisição/montagem de uma salamandra a lenha para a habitação nº17 do Bairro Social Trás de Castelo
PROCESSO : ----	

## DESPACHO :

Aprovo o procedimento e as respetivas peças.

Eduardo Tavares em 18-10-2019

## PARECER :

Pode o Srº Presidente aprovar o procedimento supra referenciado e respetivas peças.  
Deve ainda assinar convide e caderno de encargos.

Carla Victor- Chefe da DAF em 17-10-2019

## SEGUIMENTO:

**TEXTO :**

No cumprimento do despacho Superior de 09/10/2019 do Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº32/2019, do Técnico Superior da DO, com a informação da Coordenadora Técnica da seção Aprovisionamento e Património em 30/09/2019, e de acordo com o parecer datado de 15/10/2019 da Chefe Divisão Administrativa e Financeira, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos de procedimento.

### **1. Da decisão de contratar**

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, solicita-se autorização para aquisição/montagem de uma salamandra a lenha para a habitação nº17 do Bairro Social Trás de Castelo.

### **2. Escolha do tipo de procedimento**

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto.

### **3. Entidades a convidar.**

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade prestadora deste tipo de bens, conforme indicação dos serviços:

**Mário Vilares Unipessoal Lda.**

Mais se informa que se verifica o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite, conforme informação da Coordenadora Técnica da seção de Aprovisionamento e Património.

### **4. Preço**

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de **€ 550,00** (quinhentos e cinquenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, a satisfazer pela proposta de cabimento 1235/2019 da Coordenadora Técnica da seção de Aprovisionamento e Património de 08/10/2019.

O preço foi fixado, com base nos custos unitários resultantes de aquisições do mesmo tipo em 2018 (doc 344/2018), conforme informação da Técnico Superior da DO.

### **5. Do Júri do procedimento**

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

### **6. Caução:**

Não à lugar a prestação de caução.

### **7. Das diversas fases de procedimentais:**

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento: Fixando-se um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação: Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. No presente caso deve o concorrente apresentar no ato da apresentação da proposta apresentar os documentos de habilitação conforme é solicitado no convite.

#### 8. Entidade competente:

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a entidade competente para autorizar a despesa é o Presidente da Câmara Municipal.

#### CONCLUSÃO :

Propomos:

- Abertura de procedimento de ajuste direto, ao brigo do disposto no artº 20º/1, d) CCP, aquisição/montagem de uma salamandra a lenha para a habitação nº17 do Bairro Social Trás de Castelo
- Autorização para a realização da despesa de € 550,00 (quinhentos e cinquenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- Aprovação do Convite e Caderno de Encargos, que vão em anexo à presente informação.

A Técnica Superior:

*Manuel José Costa*

15-10-2019, M.ª Jose Costa